



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

CONTRATO Nº 017/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Processo Administrativo nº 12246/2020

Pregão eletrônico por SRP nº. 30/2019

Ata de Registro de Preços nº 049/2019 - INSTITUTO FEDERAL DO ACRE - IFAC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada representado por seu Presidente o Vereador ANTONIO LIRA MORAIS, brasileiro, portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RAILSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, portador do [REDACTED] SSP/AC e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, - Centro, cidade Rio de Janeiro/RJ neste ato representada por Kenia Gomes de Oliveira, brasileira, portadora da CNH [REDACTED], e Maria Goreti Marcelino de Almeida portadora do [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados, celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº. 30/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com o Processo Licitatório realizado.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente autorizada(s) pela Agência Nacional e Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet, em regime de não exclusividade, para a Câmara Municipal de Rio Branco, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 30/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLC - 1,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Os preços dos fornecimentos a serem praticados inicialmente serão aqueles ofertados na proposta financeira da CONTRATADA e especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ANUAL	VELOCIDADE kbps (quilobita/segundo - banda garantida)	ENDEREÇO IPV4	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Instalação do circuito de fibra ótica na Retoria.	Unidade	01	-	-	0,01	0,01
02	Assinatura anual de acesso à internet para a CMRB 100 Mbps	Serviço (meses)	12	Download: 100 Mbps Upload: 100 Mbps	32	2.663,99	31.967,88

CLC-2

h



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução pelos serviços, previstos no item 2.1 deste contrato, que a CONTRATANTE venha a executar correrão à conta da dotação alocada no PTRES , fonte de recurso e nas seguintes naturezas de despesa descritas abaixo:

3.2. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

3.3. Fonte: 001

3.4. Programa de Trabalho: 001.001.20010000

3.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. assinatura e encerramento O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de após 12 meses , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente este Contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da Contratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos bens/serviços, será efetuado à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do aceite definitivo, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

CLC-3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

- 6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o aceite definitivo pela equipe de fiscalização formalmente designada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.5.1. não produziu os resultados acordados;
  - 6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia da execução (autenticação do código de barras) no SIAFI, da nota fiscal/fatura;
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, Art. 31;
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

CLC - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

7.2. Em consonância no disposto no artigo 42 da Resolução 426 de 09/12/2005 os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo correspondente ao período de reajuste, autorizada pelo Poder Concedente, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE E GARANTIA**

9.1. As regras do suporte e garantia são aquelas previstas no item 10.1 e subitens do Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A descrição do modelo de gestão do contrato segue nos itens abaixo.

**10.2. Da qualidade do serviço**

10.2.1. A contratada deverá disponibilizar os serviços da Rede de Comunicação de Dados através de indicadores de qualidade estabelecidos na prestação dos serviços para cada enlace de dados e circuitos de acesso.

10.2.2. Os indicadores de qualidade serão mensurados a partir da disponibilidade e do desempenho da rede. A disponibilidade será estabelecida com base no MTTR (tempo médio de reparo) calculado para cada enlace ou circuito de acesso no período de 1 (um) mês. A tabela 1 abaixo estipula os índices a serem seguidos.

Enlace de Dados	% da disponibilidade esperada	MTTR
Capital	99,5	5 horas

CLC - 5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Interior	90,0	72 horas
----------	------	----------

10.2.3. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede.

**10.3. Disponibilidade,**

10.3.1. - a prestadora de serviços deverá garantir uma disponibilidade do link de no mínimo 90,0% (durante um período de mensuração de 30 dias corridos), devendo comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 48 horas. Deverão ser apresentadas a estrutura e estratégia utilizadas para garantir o índice de disponibilidade desejado.

10.3.2. A indisponibilidade de qualquer dos tipos de link neste certame, será contabilizada após 15 minutos do incidente. Caso seja detectada intermitência (oscilações entre indisponibilidade e retorno do serviço) dentro do prazo definido no MTTR do item 10.2, os tempos de indisponibilidade poderão ser somados e caracterizados como um único incidente.

**10.4. Da resolução do problema**

10.4.1. Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico nos seguintes prazos:

10.4.2. Capital: 05 (cinco) horas corridas.

10.4.3. Demais regiões: até 72 (setenta e duas) horas corridas.

**10.4.4. Exceções:**

10.4.4.1. Para situações de falhas que, comprovadamente, ultrapassam as competências da gestão regional da operadora (exemplo: falhas nacionais). Estes prazos podem ser maiores e o fiscal do contrato pode aceitar sem causar ônus para a LICITANTE.

**10.5. Da implantação dos circuitos**

10.5.1. Todos os parâmetros e configurações dos circuitos de dados deverão ser implementados pela contratada dos serviços de comunicação de dados. As facilidades de comunicação disponibilizadas deverão ser ofertadas a partir da implementação de uma rede de comunicação de dados, operada e gerenciada pela contratada.

10.5.2. O tempo máximo de retardo na comunicação entre dois pontos da rede para um frame de 1024 bytes deverá seguir o seguinte critério máximos: 100ms para circuitos de fibra ótica em acesso a pontos em território nacional.

CLC - 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

**10.5.3.** O serviço deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção.

**10.6. Da tecnologia de transmissão**

**10.6.1.** A tecnologia suporte para as facilidades de comunicação de dados a serem utilizadas nos circuitos, deverá operar com os seguintes parâmetros de qualidade da transmissão.

**10.6.2.** Garantia mínima de banda dos circuitos: 95% do enlace contratado.

**10.6.3.** Taxa de erro de bit máxima admissível (Txb): 10<sup>-6</sup>.

**10.6.4.** O serviço deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).

**10.7. Da interrupção dos serviços**

**10.7.1.** As interrupções de serviço de natureza não programada ou ocasional.

**10.7.2.** incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede, poderão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas.

**10.7.3.** As interrupções previamente informadas e aprovadas pela CONTRATANTE não implicarão desconto na fatura.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

**11.1.1.** Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

**11.1.2.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

**11.1.3.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

**11.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

**11.1.5.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

CLC - 7



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

- 11.1.6. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.1.7. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da prestação do serviço oriundo deste Edital e seus anexos;
- 11.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 11.1.9. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 11.1.10. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 11.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 11.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 11.1.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 11.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 11.1.17. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 11.1.18. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

h  
CLC - 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

**11.1.19.** Com a garantia de ampla defesa, responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

**11.1.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais revistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

**11.1.21.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação;

**11.1.22.** Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios da área abrangente do código local (68) e situado no estado do Acre;

**11.1.23.** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os bens objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**11.1.24.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

**11.1.25.** Entregar declaração de que está ou não de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, principalmente no que tange ao atendimento dos critérios de conformidade do Art. 5º quanto ao fornecimento de materiais e quanto a realização de serviços, atenda o critério de conformidade do Art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa em questão;

**11.1.26.** Fornecer em regime de comodato, bem como realizar a manutenção, em todos os equipamentos envolvidos para estabelecimento do link.

**11.1.27.** A fatura referente a mensalidade do contrato deve ser disponibilizada à CONTRATANTE para o pagamento com no mínimo 15 dias de antecedência da data do vencimento;

**11.1.28.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a plataforma eletrônica para emissão das faturas mensais em forma digital, possibilitando ainda, acesso a todas as faturas já emitidas para o contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

**12.1.1.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

CLC - 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

- 12.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;**
- 12.1.3. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;**
- 12.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida;**
- 12.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;**
- 12.1.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;**
- 12.1.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;**
- 12.1.8. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;**
- 12.1.9. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;**
- 12.1.10. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;**
- 12.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;**
- 12.1.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;**
- 12.1.13. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;**
- 12.1.14. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuadas;**
- 12.1.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;**
- 12.1.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;**
- 12.1.17. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.**

CLC - 10



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

15.2. Serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.3. O fiscal será responsável por avaliar se os indicadores de serviço estão sendo devidamente observados, bem como se foram verificadas ocorrências previstas no contrato que ensejem a aplicação de glosas e penalidades. As ocorrências deverão constar nos relatórios a serem repassados ao Fiscal, que será o responsável pelo ateste dos serviços e pelo recebimento provisório;

15.4. A CONTRATANTE indicará substitutos eventuais para o gestor e fiscal do contrato, de modo que estes possam atuar nas ausências previstas e imprevistas dos membros titulares;

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.7. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

h  
CLC - 11



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

- 15.8. A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 15.9. Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- 15.10. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.11. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 15.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 15.13. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- 15.14. Determinar o que for necessário à regularização de falhas verificadas;
- 15.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 15.16. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 15.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 15.18. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA**

- 16.1. Nenhum prazo de entrega dos serviços poderá ser superior a 75 (setenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou documento congêneres exceto os que estiverem devidamente explícitos prazos diferentes.
- 16.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.

CLC - 12



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 17.1. Os serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, quer sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 17.2. Deverão ser observados, na execução dos serviços, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 e demais normas impostas pela legislação vigente, no que couber:
- 17.3. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 17.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 17.5. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 17.6. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 17.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 17.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- 17.9. Desenvolva programas de economia de papel e de energia;
- 17.10. Dê preferência para o uso de materiais recicláveis;
- 17.11. A comprovação do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber à contratação em tela, poderá ser feita, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço prestado cumpre com as exigências do edital (Anexo do Edital).

CLC - 13



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

18.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela 2 a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências	0,3
02	Cobrança por serviços não prestados	0,3
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulação pertinente	0,3
04	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
05	Não cumprimento nos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
06	Atraso na ativação e/ou desativação dos serviços, na entrega dos circuitos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
07	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento dos serviços e valor total dos mesmos, que deverão conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
08	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,5
09	Interrupção da prestação de serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE	0,5
10	Interrupção da prestação de serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), que ultrapassam o prazo máximo para resolução do problema conforme item 10,7	0,5

Tabela 2: Critérios de pontuação das ocorrências



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

18.3 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção conforme apresentado na tabela 3, esta poderá ser imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Ocorrências
1 ponto até 5 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
6 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
9 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
10 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
11 pontos ou mais	Rescisão Unilateral do Contrato

Tabela 3: Sanções de acordo com as pontuações acumuladas

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

18.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando a do pagamento a ser efetuado.

CLC - 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

18.6. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

18.7. As sanções previstas devem ser efetivamente aplicadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

19.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3. judicial, nos termos da legislação.

19.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.2.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.6. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLC - 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

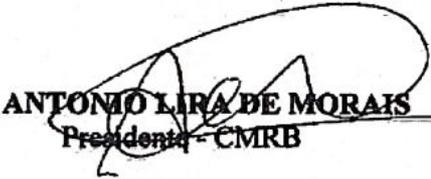
22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco-AC, Seção Judiciária do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos em Lei.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2020.

  
**ANTONIO LIRA DE MORAIS**  
Presidente - CMRB

  
**RAILSON CORREIA DA COSTA**  
1º Secretário - CMRB

  
**Kenia Gomes**  
Ger. de Vendas  
Corporativo - OI

**OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ nº. 76.535.764/0001-43

Representantes: **Kenia Gomes de Oliveira e Maria Goreti Marcelino de Almeida**  
Contratada